



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 144/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espirito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores a proveu e eu Sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - É fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais os vencimentos de Escriurário Datilógrafo, Padrão P.A.-2, desta Câmara Municipal.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando de esta Lei em vigor a partir de 1º de Março de 1.972.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 4 de julho de 1.972.


JOSE FERREIRA MOTA
Prefeito Municipal